

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
 PUBLICIDADE E PROPAGANDA,
 ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
 MUNICÍPIO DE GRAVATA, E, DE
 OUTRO LADO, A EMPRESA
 APORTE.BIZ COMUNICAÇÃO LTDA.
 TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO
 LICITATÓRIO Nº056/2021 -
 CONCORRÊNCIA Nº002/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, 268, Centro, Gravata/PE, doravante neste instrumento denominado **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Comunicação Social e Imprensa, neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO RODOLFO DE LIMA**, brasileiro, residente neste Município, portador da Cédula de Identidade nº 7.136.066 - SDS/PE e do CPF nº 055.263.894-30 de outro lado a empresa **APORTE.BIZ COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 28.649.241/0001-85, com sede à Rua dos Arcos, nº 160, bloco B módulo 6-póço da panela CEP: 52061-180, doravante neste instrumento denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ÂNGELO DE MELLO COSTA OLIVEIRA**, brasileiro, convivente em união estável, CPF/ME sob o nº 101.093.314-00 inscrito no RG nº 946.653 SSP/PE residente domiciliado na rua Luiz Guimarães nº 183, edf. Morada real do poço, apto. 501 - Poço da Panela, resolvem, com fundamento na Lei 12.232/2010; aplicação complementar das Leis nº 4.680/1965 e nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 123/2006; no Decreto nº 57.690/1966, alterado pelo Decreto nº 4.563/2002 e nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de publicidade e propaganda, tudo de acordo com o **Processo Licitatório nº 056/2021**, na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 002/2021**, o que fazem nos termos das cláusulas e condições adiante expressas:

Cláusula Primeira - OBJETO - O objeto se dá pela Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda, de Caráter Educativo, Informativo e de Orientação Social, para os Órgãos da Prefeitura de Gravata - PE.

Cláusula Segunda - O PREÇO - O valor estimado para a execução do presente contrato corresponde a proposta de preço e valoração percentual de desconto, a ser sobre os custos internos, baseados na tabela referencial do sindicato das agências de propaganda do estado de Pernambuco: 50% (cinquenta por cento honorário (em percentual) de até 15% (quinze por cento), incidente sobre os custos comprovados de outros serviços: 10% (dez por cento). Pontuação final conforme edital do processo licitatório supracitado que segue a seguinte fórmula (Nota final = nota técnica x0,70 + nota de preço x0,30), conforme esquema a seguir: Resultado - nota técnica: 93,50 x 0,70 = 65,45; Nota de preço:



52061



60x0,30=18; Nota Final: 65,45+18=83,45. constituído pela soma dos valores das diversas atividades desenvolvidas durante a execução do projeto.

Clausa Terceira - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mensalmente, com apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA, bem como Fornecedores e veículos, em nome da CONTRATANTE e acompanhada do atestado da execução do serviço.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente.

Clausa Quarta - PRAZO DO CONTRATO - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos, conforme autoriza o art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, comprovar que mantém sede, escritório ou sucursal no estado de Pernambuco, bem como, comprovar que possui estrutura de atendimento compatível com o volume e características dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**.

Clausa Quinta - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA -

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020400 - SECRETARIA
DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA
PROJETO/ATIVIDADE: 04.131.0020 -
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR
PROGRAMA: 2212
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 -
OUTROS SERVIÇOS PJ
FONTE: 00

Clausa Sexta - DAS GARANTIAS - Em garantia da execução do Objeto deste contrato a contratada apresentará neste ato uma garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor estimado do contrato, podendo optar por uma das 03 (três) modalidades, previstas no art. 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

Clausa Sétima - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além das demais obrigações, expressamente previstas nas demais cláusulas deste contrato, a contratante se obriga a:

a - Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e formas previstas na cláusula terceira.

Clausa Oitava - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das demais obrigações, expressamente previstas nas demais cláusulas do presente contrato, a

5304007
★

contratada se obriga a:
A - Responsabilizar-se por danos morais ou materiais, causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura Municipal de Gravata.

B - A responsabilidade pelos direitos autorais perante terceiros, inclusive, ressarcimento proveniente de condenação judicial por uso indevido.

C - Apresentação à Prefeitura Municipal de Gravata dos encargos previdenciários e tributários pela contratada quando a ela for responsável apresentado copia do recolhimento ao Departamento de Gestão Financeira.
D - Prestar e deixar sempre atualizada a caução a ser dada pela contratada.

Clausula Nona - DAS PENALIDADES - O não cumprimento na execução do serviço por parte da contratada, ou fora das condições pré-determinadas, implicará nas providências indicadas a seguir, facultada a ampla defesa nos termos da Lei.

A - Multa de 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta, na hipótese de a licitante vencedora desistir expressamente desta licitação ou não assinar o contrato no prazo previsto neste Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

B - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do Art. 87, como também as sanções previstas nos incisos I, II e III do Art. 88 da Lei 8.666/93.

C - Para o caso do cancelamento da prestação de serviços, a multa de 10 (dez por cento), será cobrada de forma judicial.

D - As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevadas quando ocorrer fato superveniente devidamente comprovado, ou, ainda, quando justificada e aceita, pela autoridade responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato.

Clausula Décima - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, ou, amigavelmente, nos termos do Inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

Clausula Décima Primeira - VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este contrato está vinculado formalmente a todas as normas e deliberações constantes da **CONCORRÊNCIA nº 002/2021**, as quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

5/20/2021

Clausula Décima Segunda - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Lei 12.232/2010, Lei 8.666/93, Lei 4.680/65, no Decreto 57.690/66 com as alterações do Decreto 4.563/2002, Normas-Padrão da Atividade Publicitária e Lei Complementar 123/06 são as normas aplicáveis para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Contrato.

Clausula Décima Terceira - DA PUBLICAÇÃO - Compete à contratante providenciar, as suas expensas, a publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura.

Clausula Décima Quarta - FORO COMPETENTE - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Gravata, Estado de Pernambuco, para dirimir solucionar qualquer dúvida ou controversia decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Clausula Décima Quinta - TAXAS, IMPOSTOS, TARIFFAS E CONTRIBUIÇÕES - Correrá por conta da contratada, todos os impostos, taxas, tarifas e contribuições decorrentes do presente contrato e de sua execução no que lhe for afeto.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, o qual foi elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Gravata, 09 de dezembro de 2021.

ÂNGELO DE MELLO COSTA OLIVEIRA
 APORTE.BIZ COMUNICAÇÃO LTDA
 CONTRATADA

VISTO JURIDICO
 PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

SERGIO RODOLFO DE LIMA
 SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E
 IMPRENSA
 CONTRATANTE

SP/01/09

*

2ª Van, Francisco dos Santos
CPF nº: 91555990428

1ª [Signature]
CPF nº: 04492346488

TESTEMUNHAS:

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - DIRETORIA DE GESTÃO DE
CONTRATOS
EXECUÇÃO DE CONTRATO

Contrato nº 086/2021 – Processo Licitatório nº 056/2021 –
Concorrência: 002/2021. Objeto: Contratação de empresa
especializada para prestação de serviços de publicidade e
propaganda de caráter educativo, informativo e de orientação
social, para os órgãos da Prefeitura de Gravata/PE. **Empresa:**
APORTE.BIZ COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ nº
28.649.241/0001-85. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de**
Assinatura: 09/12/2021.
SÉRGIO RODOLFO DE LIMA –
Secretário de Comunicação e Imprensa.

Publicado por: Prefeitura Municipal de Gravata - Diretoria de Ges
Código Identificador:5E554601

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 31/12/2021. Edição 2994
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>